

Com uma perspectiva internacional, através de um trabalho de investigação e simultaneamente de síntese das principais correntes de pensamento, presta especial atenção às mudanças que se produzem na família, da cultura, no trabalho, na sociedade, na religião, nas ideologias, na bioética, nas ciências, na educação e nas tendências sociais e demográficas.

A Associação pode promover todo o tipo de actividades com vista ao desenvolvimento adequado ao seu fim, nomeadamente:

Criar um sítio (*site*) na rede (*web*) na divulgação da Associação e da sua actividade;

Editar folhetos periódicos, tanto em papel impresso como por sistema electrónico à distância, revistas, livros, CD e DVD sobre todas as matérias compreendidas no seu objecto;

Criar serviços de informação, reportagem e debate *online*;

Proporcionar fontes de dados e ideias para enriquecer o debate público sobre as diferentes matérias;

Fomentar o desenvolvimento da capacidade crítica através da criação de espaços de diálogo e reflexão;

Entrevistas a especialistas;

Serviços de informação sobre temas de fundo da actualidade;

Tradução de artigos de imprensa estrangeira;

Críticas de filmes e livros;

Fomentar o agrupamento de jornalistas no sentido de formar correntes de opinião e tomar consciência da importância da sua actividade;

Promover reuniões de debate no interesse dos seus associados;

Colaborar em geral com entidades nacionais e estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

Poderão ser associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os objectivos da Associação e preencham os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, tendo as seguintes categorias: efectivos, beneméritos, eventuais e honorários.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

13 de Novembro de 2006. — A Notária, *Wanda Maria Coutinho Morais Silva*.

3000220329

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS ACADÉMICOS

Anúncio n.º 1672/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e sede

1 — A associação denomina-se Associação de Apoio ao Desenvolvimento de Projectos Académicos, abreviadamente AADPA, é uma pessoa colectiva de direito privado e de tipo associativo que se rege pelos presentes estatutos e regulamentos internos que durará por tempo indeterminado.

2 — A AADPA é uma associação que actua no âmbito da tecnologia e inovação, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

3 — A AADPA tem sede em Leiria.

4 — A AADPA não dará apoio nem pertencerá a partidos políticos, ordens religiosas e associações sindicais, assim como outras do seu carácter.

Artigo 2.º

Objectivo

A Associação tem como objectivos:

a) Estimular a crescente participação dos jovens em iniciativas de cooperação para o desenvolvimento, inovação e tecnologia;

b) Fomentar o diálogo de culturas, apoiando e promovendo o intercâmbio, nomeadamente entre as instituições de ensino;

c) A realização de congressos, colóquios, seminários ou outras actividades congéneres e o incentivo à participação dos seus associados e estudantes em iniciativas do mesmo tipo, em Portugal ou no estrangeiro;

d) A organização de projectos académicos no domínio das diversas disciplinas existentes, bem como o desenvolvimento de acções de formação complementar profissional e estágios profissionais;

e) A promoção e o desenvolvimento da investigação e a reciclagem de conhecimentos;

f) A colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou comunitárias, em trabalhos, estudos ou acções para que seja solicitado ou de que tome a iniciativa;

g) Para a prossecução dos objectivos definidos, a AADPA propõe-se realizar campanhas, seminários e outras acções de formação e intercâmbio;

h) Produzir e editar material de apoio e desenvolver projectos de cooperação directa.

Artigo 3.º

Filiação

A AADPA poderá filiar-se em qualquer organização nacional ou estrangeira através de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Admissão e expulsão

1 — Para obter a qualidade de sócio da AADPA é necessário preencher impresso próprio para tal, pagar a jóia de inscrição e obter a aprovação da direcção.

2 — Se o parecer da direcção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a assembleia geral, que terá de se pronunciar favoravelmente nesse sentido por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

3 — No caso de expulsão de algum sócio da AADPA por motivo de grave lesão da Associação, a assembleia geral terá de se pronunciar por uma maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

a) Participar nas actividades da AADPA;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AADPA;

c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão;

d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação.

2 — São deveres dos sócios:

a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da AADPA;

c) Contribuir para a difusão da AADPA;

d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota;

e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;

f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da AADPA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da AADPA:

a) A direcção;

b) A assembleia geral;

c) O conselho fiscal;

d) O conselho consultivo.

Artigo 7.º

Duração de mandatos e incompatibilidades

1 — Os mandatos dos órgãos da AADPA terão a duração de um ano.

2 — Nenhum sócio pode ser simultaneamente membro da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para a direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por, no mínimo, 5 % dos sócios.

2 — As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos, podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 9.º

Perda de mandato

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão aquele que:

- a) Perder a qualidade de sócio;
- b) Pedir a demissão do cargo;
- c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 10.º

Quórum

1 — A direcção e o conselho fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros.

2 — A assembleia geral poderá deliberar com qualquer número de presenças após trinta minutos da hora fixada para o início da reunião.

3 — O conselho consultivo poderá dar parecer com qualquer número de presenças.

Artigo 11.º

Deliberações

1 — Salvo nos casos expressamente previstos na lei, nos estatutos ou no regulamento interno, as deliberações dos órgãos da AADPA serão tomadas por maioria simples.

2 — Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 12.º

Convocação de reuniões

1 — As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas, por carta, *e-mail* ou qualquer outro meio deliberado como conveniente pela mesa de assembleia geral, a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias.

2 — As reuniões ordinárias da direcção e do conselho fiscal poderão ser convocadas com a antecedência de três dias úteis.

3 — No caso de reuniões extraordinárias, não existe prazo de antecedência mínimo, mas é obrigatória a convocação de todos os membros do respectivo órgão.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 13.º

Definições e composição

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Aprovar ou demitir a mesa da assembleia geral;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e contas;
- d) Aprovar as alterações aos estatutos e ao regulamento interno, sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos três quartos dos presentes e, no segundo caso, a maioria simples dos presentes;
- e) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da Associação;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de três quartos dos membros presentes;
- g) Apreciar a actuação, em geral, da AADPA.

Artigo 15.º

Mesa da assembleia geral

É constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da assembleia geral.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 16.º

Definição e composição

1 — A direcção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e administrativo.

2 — A direcção é composta por um número ímpar de membros, até nove, existindo, obrigatoriamente, um presidente, pelo menos dois vice-presidentes, pelo menos um secretário e um tesoureiro.

Artigo 17.º

Competências

A direcção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas;
- d) Representar a Associação;
- e) Executar o plano de actividades e o orçamento aprovados;
- f) Em geral, contribuir para os objectivos da AADPA.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 18.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 19.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da AADPA;
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório e contas da Associação.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 20.º

Definição e composição

1 — O conselho consultivo é um órgão de carácter consultivo.

2 — Os elementos do conselho consultivo são nomeados pela direcção.

3 — O conselho consultivo é composto por um, qualquer, número ímpar de elementos.

Artigo 21.º

Competência

Compete ao conselho consultivo dar parecer sempre que solicitado pela direcção.

CAPÍTULO IV

Finanças

Artigo 22.º

Generalidades

1 — Os valores da quota anual e da jóia de inscrição serão fixados pela assembleia geral da AADPA.

2 — Todos os anos será aprovado um plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

3 — O relatório de actividades e contas deverá ser aprovado pela assembleia geral até ao fim do mês de Janeiro do ano subsequente.

Artigo 23.º

Receitas

São receitas principais da AADPA:

- a) A jóia de inscrição;
- b) As quotas dos sócios;
- c) Os donativos;
- d) Os subsídios de entidades públicas e privadas;
- e) Os fundos resultantes das suas actividades;
- f) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Regulamentos internos

A direcção elaborará regulamentos internos no que diz respeito, designadamente, às seguintes matérias:

- a) Regime e processo eleitoral;
- b) Funcionamento e composição da direcção;
- c) Processos disciplinares;
- d) Casos omissos nos presentes estatutos.

Artigo 25.º

Instalação e primeira eleição

1 — Os estatutos serão aprovados em assembleia geral.

2 — A comissão instaladora exercerá as suas actividades, que são de direcção, após a aprovação em assembleia geral e publicação no *Diário da República* dos presentes estatutos até à tomada de posse dos novos membros eleitos para os vários órgãos.

Artigo 26.º

Da extinção

1 — A Associação poderá ser extinta judicialmente ou em assembleia geral convocada para esse efeito, desde que seja aprovada por uma maioria de três quartos dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a assembleia determinar.

2 — Deliberada ou declarada judicialmente extinta a AADPA, a direcção em exercício constituiu-se em comissão liquidatária, salvo deliberação contrária em assembleia geral.

27 de Fevereiro de 2007. — A Presidente do Instituto Português da Juventude, *Maria Graldes*.

3000226376

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA OS MEIXEDENSES**Anúncio n.º 1673/2007**

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada em 1 de Fevereiro de 2007, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-J do Cartório Notarial de Ponte de Lima de Joaquim Daniel Correia de Sousa, foram alterados parcialmente os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar de Balteiro, da freguesia de Meixedo, do concelho de Viana do Castelo, quanto aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, passando a associação a denominar-se Associação Cultural e Desportiva Os Meixedenses e Os Vilamurtenses, mudou a sua sede para o lugar de Caminho de Calvelo, 31, freguesia de Meixedo, do concelho de Viana do Castelo, e passou a ter o objecto seguinte: gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal, gerir concessões de pesca e contribuir para o desenvolvimento do desporto de tiro nas suas várias modalidades, nomeadamente na gestão de campos de tiro.

Está conforme o original, na parte transcrita.

1 de Fevereiro de 2007. — O Funcionário Devidamente Autorizado, (*Assinatura ilegível*.)

3000225195

ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DA RAI E DO CÔA**Anúncio (extracto) n.º 1674/2007**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2007, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-P

do notário privado José Carlos Travassos Relva, foi constituída a associação com a denominação Associação de Freguesias da Raia e do Côa, número de identificação de pessoa colectiva 507933559, com sede na freguesia de Freineda, do concelho de Almeida, e que tem como objecto a realização de quaisquer interesses no âmbito das atribuições e competências próprias das freguesias associadas, visando o seu desenvolvimento harmónico e integrado no domínio económico, social, cultural e desportivo, bem como na protecção do património arquitectónico e na defesa do meio ambiente e da natureza, excepcionando-se aquelas competências que, pela sua natureza ou disposição legal, devem ser directamente realizadas pelas freguesias. São órgãos da Associação, a assembleia intrafreguesias e o conselho de administração.

Está conforme.

23 de Janeiro de 2007. — O Notário, *José Carlos Travassos Relva*.
3000225270

ASSOCIAÇÃO INDIVERI COLUCCI**Anúncio (extracto) n.º 1675/2007**

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, certifica que, por escritura de 18 de Janeiro de 2007, lavrada com início a fl. 123 do livro n.º 39-A do respectivo Cartório, foi alterado parcialmente o pacto da associação sem fins lucrativos com a denominação de Associação Indiveri Colucci, com sede na Rua de Lino d'Assunção, 6, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, pessoa colectiva n.º 502046481, com duração de tempo indeterminado e cujo objecto consiste em prosseguir fins científicos, culturais e assistenciais, promovendo e protegendo a saúde, através da prestação de cuidados preventivos, curativos e de reabilitação e ainda através das actividades próprias de um lar para idosos.

É o que me cumpre certificar para efeitos desde extracto para publicação legal.

5 de Fevereiro de 2007. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.

3000226273

ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE GODIM**Anúncio n.º 1676/2007****Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Juvenil de Godim, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede temporária no Bairro das Alagoas, entrada 6, 2.º, direito, Godim.

Artigo 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas e visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

c) Promover a cidadania e o respeito pelas diferentes culturas;

d) Promover o desporto como meio de socialização entre os diversos meios culturais.

Artigo 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;